

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

5104/2021

MODALIDADE

Inexigibilidade 2/2021

FINALIDADE

Contratação de empresa especializada para fornecer mão-de-obra e prestar serviços técnicos de manutenção corretiva nas máquinas da Secretaria de Educação e Serviços Rurais.

PROONENTES

146 - Paraná Equipamentos S/A - Contrato 2/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 08/02 A / ÀS / HORAS LOCAL 10.02.2021

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 4 meses _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 08 / Fevereiro de 2021

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

000091

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de empresa especializada para fornecer mão de obra e prestar serviço técnico de manutenção corretiva nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician), de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.*

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será PESA - PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0005-09 com sede no endereço Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 8258, Bairro Maria Luiza, Cidade Cascavel, CEP 85819-787.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, Paraná, 28/01/2021.

Luiz Antônio Marafon
 Luiz Antônio Marafon
 Sec. de Viação e Serviços Rurais
 Secretaria de Viação e Serviços Rurais
 Luiz Antônio Marafon

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: 28/01/21

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO	SIM	NÃO
X		X	

Cristiane Fatima Zolln
 Cristiane Fatima Zolln
 Contadora
 CRC/PR 073218/0
 CONTADORA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: ___/___/2021.

Assinatura:

Fábio Dalécio
 Fábio Dalécio
 Prefeito

Divisão de Licitação

Data de recebimento: ___/___/2021.

Hora: __: __

Recebedor:

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

Divisão de Manut. de Estradas Vicinais.

000002
A.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecer mão de obra e prestar serviço técnico de manutenção corretiva nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Ao assumir a Secretaria de Viação e Serviços Rurais, foi verificado pelo secretário que, dentre outros, os seguintes maquinários: PÁ CARREGADEIRA 924 HZ CATERPILAR - Frota 113; PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR 924 HZ - Frota 125; MOTONIVELADORA CATERPILLAR - Frota 171; PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 924K CATERPILLAR - Frota 183; não se encontram em condições de funcionamento, pois estão com defeitos mecânicos e se colocados em execução, os mesmos poderão entrar em estado que necessite maior e mais onerosa manutenção. Outrossim, sabe-se que no período atual é realizado o escoamento da safra do milho e da soja pelos agricultores, intensificando a necessidade de manutenção das estradas em condições de conservação e segurança, uma vez que o fluxo de escoamento é muito maior nos meses de janeiro e fevereiro. Em razão do exposto, existe urgência de que seja efetuado o correto diagnóstico dos problemas mecânicos dos maquinários por profissional com capacitação especializada nos maquinários Caterpillar para aquisição de peças necessárias para consertá-los, pois o diagnóstico errado pode piorar o estado de conservação da máquina. Dessa forma, evitar-se-á gastos desnecessários com peças e acessórios que não são necessários no momento e os maquinários serão consertados.

Com base no exposto, considerando a urgência e a emergência na continuidade nos serviços desempenhados por esta secretaria, requisitamos a realização de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual dispõe ser inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
39411	1	1	Serviço técnico especializado de análise e manutenção corretiva nas PÁ CARREGADEIRA 924 HZ CATERPILAR - Frota 113; PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR 924 HZ - Frota 125; PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 924K CATERPILLAR - Frota 183 e MOTONIVELADORA CATERPILLAR - Frota 171 da	32	Hrs	325,00	10.400,00

			Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician) Código do comprasnet: 5878						000003 B.
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------------

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira fracionada.

4.2. A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Av: João Medeiros, s/nº. Ao Lado do Lar dos Velhinhos.

4.3. Será realizada perícia e diagnóstico, por profissional especializado, nos maquinários a fim de levantar relatório de peças que deverão ser adquiridas.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será imediato.

5.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 5 dias úteis.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 180 dias.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: Após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	4939	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		10.400,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Luiz Antônio Marafon.

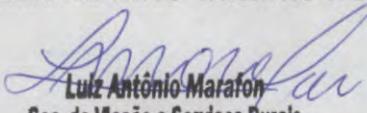
8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Rosauro Ramos Tizott.

8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Lucas Casarin Marquezini.

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Maria Inês Bento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Constam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.


Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon
Secretário (a)

Ubiratã, Paraná, 28/01/2021.

000004
B.

PLANILHA DE ORÇAMENTO
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

RAZÃO SOCIAL: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ: 76.527.951/0005-09

ENDEREÇO: AVENIDA ARACY TANAKA BIAZETTO, 8258

TELEFONE: (45) 2101-2500

E-MAIL:

LOTE 01 -

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT
1	1	Serviço técnico especializado de análise e manutenção corretiva nas PÁ CARREGADEIRA 924 HZ CATERPILAR – Frota 113; PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR 924 HZ – Frota 125; PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 924K CATERPILLAR – Frota 183 e MOTONIVELADORA CATERPILLAR – Frota 171 da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician)	32	Hr	325,00

Declaro que o orçamento foi realizado por telefone pelo funcionário Leandro da empresa Caterpillar no dia 27 de Janeiro de 2021

Ubiratã, 28 de janeiro de 2021


Lucas Casarin Marquezini



PROPOSTA DE SERVIÇO DE CAMPO

PROP.0340

PROPOSTA DE SERVIÇO ENTREGUE AO CLIENTE POR: Fax e-mail Em mãos

Nº Folhas _____

Nome do Cliente: **MUNICIPIO DE UBIRATÁ** Local: **UBIRATÁ** Data: **28/01/2021**

A/C de: **LUIS MARAFON** Telefone: **044 9 9942-6862** e-mail: _____

N.º da OS: **ESTIMATIVO** Objeto da Proposta: **MAQUINA** Máquina: **CATERPILLAR** Modelo: **416E** Série: **0MFG06776**

Serviços a serem executados:

01 - 900 - DIAGNOSTICAR EQUIPAMENTO - 7000 - MÁQUINA:

- Realizar diagnostico no equipamento;
- Realizar inspeção técnica do equipamento;

GARANTIA:

GARANTIA: Sobre os serviços executados oferecemos a nossa costumeira "Garantia de Serviço" representada pela repetição, por nossa conta, em nossas oficinas, dos serviços porventura incorretamente executados, no período de 6 meses após a entrega do objeto consertado, desde que as irregularidades sejam comunicadas imediatamente e devidamente comprovadas. Nenhuma outra qualquer, seja qual for, será estendida e em nenhum caso seremos responsáveis por perdas posteriores, danos indiretos, ou lucros cessantes. Essa garantia é válida quando da aplicação de peças originais. No caso de aplicação de peças genéricas a garantia será de 3 meses.

PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula I - Caso os serviços elencados nesta proposta de serviço não sejam autorizados pelo cliente, o equipamento/componente do mesmo será retirado do pátio da PESA, mediante o pagamento do custo da desmontagem para a realização do orçamento, do serviço de análise e da elaboração de orçamento, bem como o frete de retorno do equipamento/componente para o cliente;

Cláusula II - Caso o equipamento/componente descrito nesta proposta de serviço permaneça nas oficinas da PESA por prazo superior a 90 (noventa) dias, será devido pelo cliente o valor correspondente a desmontagem para a realização do orçamento, o serviço de análise e elaboração de orçamento, bem como o frete, quando houver a necessidade de remessa do equipamento/componente para realização de orçamento/análise em outra unidade da PESA, ainda o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia a título de despesa com estacionamento/armazenamento. De acordo..... //.

VALORES DA PROPOSTA

M.O/DESLOC	R\$ 400,00
TOTAL DE SERVIÇOS:	R\$ 400,00
PEÇAS NOVAS:	
TOTAL GERAL:	R\$ 400,00

Condições de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta de Serviço:

A COMBINAR

2 DIAS ÚTEIS

27/02/2021

ORDEM DE FATURAMENTO

Valor:	
Condições de Pagamento:	
Autorizado por:	

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE SERVIÇO

PESSOA PARA CONTATO:
MAURO DOS SANTOS JR.
 Fone / Fax: ° (41) 2103 - 2374

000006
B.

Preenchido por:			
Data de Aprovação:			
Endereço:			
Orçamentista:	MAURO DOS SANTOS JR.		
Proposta Aprovada pelo Cliente por:	Fone	Fax	e-mail

Estou (amos) de pleno acordo com as condições gerais constantes nesta Proposta de Serviços.

Local e Data Encarregado Cliente

RELAÇÃO DE PEÇAS



PROPOSTA DE SERVIÇO DE CAMPO

Documento n.º: 000007

PROP.0339

PROPOSTA DE SERVIÇO ENTREGUE AO CLIENTE POR: Fax e-mail Em mãos

Nº Folhas _____

Nome do Cliente:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Local:

UBIRATÃ

Data:

29/01/2021

A/C de:

Telefone:

e-mail:

N.º da OS:

ESTIMATIVO

Objeto da Proposta:

MAQUINA

Máquina:

CATERPILLAR

Modelo:

120K

Série:

0JAP06314

Serviços a serem executados:

01 - 900 - DIAGNOSTICAR EQUIPAMENTO - 7000 - MÁQUINA:

- realizar diagnostico no equipamento;
- Realizar inspeção técnica do equipamento;

GARANTIA:

GARANTIA: Sobre os serviços executados oferecemos a nossa costumeira "Garantia de Serviço" representada pela repetição, por nossa conta, em nossas oficinas, dos serviços porventura incorretamente executados, no período de 6 meses após a entrega do objeto consertado, desde que as irregularidades sejam comunicadas imediatamente e devidamente comprovadas. Nenhuma outra qualquer, seja qual for, será estendida e em nenhum caso seremos responsáveis por perdas posteriores, danos indiretos, ou lucros cessantes. Essa garantia é válida quando da aplicação de peças originais. No caso de aplicação de peças genéricas a garantia será de 3 meses.

PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula I - Caso os serviços elencados nesta proposta de serviço não sejam autorizados pelo cliente, o equipamento/componente do mesmo será retirado do pátio da PESA, mediante o pagamento do custo da desmontagem para a realização do orçamento, do serviço de análise e da elaboração de orçamento, bem como o frete de retorno do equipamento/componente para o cliente;

Cláusula II - Caso o equipamento/componente descrito nesta proposta de serviço permaneça nas oficinas da PESA por prazo superior a 90 (noventa) dias, será devido pelo cliente o valor correspondente a desmontagem para a realização do orçamento, o serviço de análise e elaboração de orçamento, bem como o frete, quando houver a necessidade de remessa do equipamento/componente para realização de orçamento/análise em outra unidade da PESA, ainda o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia a título de despesa com estacionamento/armazenamento. De acordo..... // .

VALORES DA PROPOSTA

M.O/DESLOC	R\$ 2.200,00
TOTAL DE SERVIÇOS:	R\$ 2.200,00
PEÇAS NOVAS:	
TOTAL GERAL:	R\$ 2.200,00

Condições de Pagamento:

A COMBINAR

Prazo de Entrega:

2 DIAS ÚTEIS

Validade da Proposta de Serviço:

27/02/2021

ORDEM DE FATURAMENTO

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE SERVIÇO

Valor:

PESSOA PARA CONTATO:

000008

Condições de Pagamento:		
Autorizado por:		
Preenchido por:		
Data de Aprovação:		
Endereço:		
Orçamentista	MAURO DOS SANTOS JR.	
:		
Proposta Aprovada pelo Cliente por:	Fone	Fax e-mail

MAURO DOS SANTOS JR.

Fone / Fax: ° (41) 2103 - 2374

Estou (amos) de pleno acordo com as condições gerais constantes nesta Proposta de Serviços.

Local e Data

Encarregado

Cliente

RELAÇÃO DE PEÇAS

PROPOSTA DE SERVIÇO ENTREGUE AO CLIENTE POR: Fax e-mail Em mãos

Nº Folhas _____

Nome do Cliente:

Local:

Data:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

UBIRATÃ

29/01/2021

A/C de:

Telefone:

e-mail:

LUIS MARAFON

044 9 9942-6862

N.º da OS:

Objeto da Proposta:

Máquina:

Modelo:

Série:

ESTIMATIVO

MAQUINA

CATERPILLAR

924H

0WLB00358

Serviços a serem executados:

01 - 900 - DIAGNOSTICAR EQUIPAMENTO - 7000 - MÁQUINA:

- Realizar diagnostico no equipamento;
- Realizar inspeção técnica;

GARANTIA:

GARANTIA: Sobre os serviços executados oferecemos a nossa costumeira "Garantia de Serviço" representada pela repetição, por nossa conta, em nossas oficinas, dos serviços porventura incorretamente executados, no período de 6 meses após a entrega do objeto consertado, desde que as irregularidades sejam comunicadas imediatamente e devidamente comprovadas. Nenhuma outra qualquer, seja qual for, será estendida e em nenhum caso seremos responsáveis por perdas posteriores, danos indiretos, ou lucros cessantes. Essa garantia é válida quando da aplicação de peças originais. No caso de aplicação de peças genéricas a garantia será de 3 meses.

PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula I - Caso os serviços elencados nesta proposta de serviço não sejam autorizados pelo cliente, o equipamento/componente do mesmo será retirado do pátio da PESA, mediante o pagamento do custo da desmontagem para a realização do orçamento, do serviço de análise e da elaboração de orçamento, bem como o frete de retorno do equipamento/componente para o cliente;

Cláusula II - Caso o equipamento/componente descrito nesta proposta de serviço permaneça nas oficinas da PESA por prazo superior a 90 (noventa) dias, será devido pelo cliente o valor correspondente a desmontagem para a realização do orçamento, o serviço de análise e elaboração de orçamento, bem como o frete, quando houver a necessidade de remessa do equipamento/componente para realização de orçamento/análise em outra unidade da PESA, ainda o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia a título de despesa com estacionamento/armazenamento. De acordo..... // .

VALORES DA PROPOSTA

M.O/DESLOC	R\$ 2.600,00
TOTAL DE SERVIÇOS:	R\$ 2.600,00
PEÇAS NOVAS:	
TOTAL GERAL:	R\$ 2.600,00

Condições de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta de Serviço:

A COMBINAR

1 DIAS ÚTEIS

27/02/2021

ORDEM DE FATURAMENTO**APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE SERVIÇO**

Valor:

PESSOA PARA CONTATO:

Condições de Pagamento:

MAURO DOS SANTOS JR.

Autorizado por:					Fone / Fax: °(41) 2103 - 2374			000010 8
Preenchido por:								
Data de Aprovação:					Estou (amos) de pleno acordo com as condições gerais constantes nesta Proposta de Serviços.			
Endereço:								
Orçamentista		MAURO DOS SANTOS JR.						
:								
Proposta Aprovada pelo Cliente por:		Fone	Fax	e-mail	Local e Data	Encarregado	Cliente	

RELAÇÃO DE PEÇAS



PROPOSTA DE SERVIÇO DE CAMPO

Documento n.º: 000011

PROP.0341

PROPOSTA DE SERVIÇO ENTREGUE AO CLIENTE POR: Fax e-mail Em mãos

Nº Folhas _____

Nome do Cliente: MUNICIPIO DE UBIRATÃ Local: UBIRATÃ Data: 29/01/2021

A/C de: LUIS MARAFON Telefone: 044 9 9942-6862 e-mail:

N.º da OS: ESTIMATIVO Objeto da Proposta: MAQUINA Máquina: CATERPILLAR Modelo: 924K Série: 0KW402257

Serviços a serem executados:

01 - 900 - DIAGNOSTICAR EQUIPAMENTO - 7000 - MÁQUINA:

- Verificar com ferramenta CAT ET presença de falhas ativas no painel do equipamento;
- Realizar inspeção técnica do equipamento;

VALORES DA PROPOSTA

M.O/DESLOC	R\$ 2.600,00
TOTAL DE SERVIÇOS:	R\$ 2.600,00
PEÇAS NOVAS:	
TOTAL GERAL:	R\$ 2.600,00

GARANTIA:

GARANTIA: Sobre os serviços executados oferecemos a nossa costumeira "Garantia de Serviço" representada pela repetição, por nossa conta, em nossas oficinas, dos serviços porventura incorretamente executados, no período de 6 meses após a entrega do objeto consertado, desde que as irregularidades sejam comunicadas imediatamente e devidamente comprovadas. Nenhuma outra qualquer, seja qual for, será estendida e em nenhum caso seremos responsáveis por perdas posteriores, danos indiretos, ou lucros cessantes. Essa garantia é válida quando da aplicação de peças originais. No caso de aplicação de peças genéricas a garantia será de 3 meses.

PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula I - Caso os serviços elencados nesta proposta de serviço não sejam autorizados pelo cliente, o equipamento/componente do mesmo será retirado do pátio da PESA, mediante o pagamento do custo da desmontagem para a realização do orçamento, do serviço de análise e da elaboração de orçamento, bem como o frete de retorno do equipamento/componente para o cliente;

Cláusula II - Caso o equipamento/componente descrito nesta proposta de serviço permaneça nas oficinas da PESA por prazo superior a 90 (noventa) dias, será devido pelo cliente o valor correspondente a desmontagem para a realização do orçamento, o serviço de análise e elaboração de orçamento, bem como o frete, quando houver a necessidade de remessa do equipamento/componente para realização de orçamento/análise em outra unidade da PESA, ainda o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia a título de despesa com estacionamento/armazenamento. De acordo..... //

Condições de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta de Serviço:

A COMBINAR

25 DIAS ÚTEIS

27/02/2021

ORDEM DE FATURAMENTO**APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE SERVIÇO**

Valor:	
Condições de Pagamento:	
Autorizado por:	

PESSOA PARA CONTATO:
MAURO DOS SANTOS JR.
 Fone / Fax: ° (41) 2103 - 2374

Preenchido por:					000012 B.		
Data de Aprovação:					Estou (amos) de pleno acordo com as condições gerais constantes nesta Proposta de Serviços.		
Endereço:							
Orçamentista		MAURO DOS SANTOS JR.					
:							
Proposta Aprovada pelo Cliente por:		Fone	Fax	e-mail	Local e Data	Encarregado	Cliente

RELAÇÃO DE PEÇAS



PROPOSTA DE SERVIÇO DE CAMPO

Documento 000013
n.º: 88

PROP.0336

PROPOSTA DE SERVIÇO ENTREGUE AO CLIENTE POR: Fax e-mail Em mãos

Nº Folhas _____

Nome do Cliente: MUNICIPIO DE UBIRATÃ Local: UBIRATÃ Data: 27/01/2021

A/C de: LUIS MARAFON Telefone: 044 9 9942-6862 e-mail:

N.º da OS: ESTIMATIVO Objeto da Proposta: MAQUINA Máquina: CATERPILLAR Modelo: 924H Série: WLB00944

Serviços a serem executados:

01 - 900 - DIAGNOSTICAR EQUIPAMENTO - 7000 - MÁQUINA:

● Diagnosticar equipamento;

- Realizar inspeção técnica;

GARANTIA:

GARANTIA: Sobre os serviços executados oferecemos a nossa costumeira "Garantia de Serviço" representada pela repetição, por nossa conta, em nossas oficinas, dos serviços porventura incorretamente executados, no período de 6 meses após a entrega do objeto consertado, desde que as irregularidades sejam comunicadas imediatamente e devidamente comprovadas. Nenhuma outra qualquer, seja qual for, será estendida e em nenhum caso seremos responsáveis por perdas posteriores, danos indiretos, ou lucros cessantes. Essa garantia é válida quando da aplicação de peças originais. No caso de aplicação de peças genéricas a garantia será de 3 meses.

PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula I - Caso os serviços elencados nesta proposta de serviço não sejam autorizados pelo cliente, o equipamento/componente do mesmo será retirado do pátio da PESA, mediante o pagamento do custo da desmontagem para a realização do orçamento, do serviço de análise e da elaboração de orçamento, bem como o frete de retorno do equipamento/componente para o cliente;

Cláusula II - Caso o equipamento/componente descrito nesta proposta de serviço permaneça nas oficinas da PESA por prazo superior a 90 (noventa) dias, será devido pelo cliente o valor correspondente a desmontagem para a realização do orçamento, o serviço de análise e elaboração de orçamento, bem como o frete, quando houver a necessidade de remessa do equipamento/componente para realização de orçamento/análise em outra unidade da PESA, ainda o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia a título de despesa com estacionamento/armazenamento. De acordo.....//.

VALORES DA PROPOSTA

M.O./DESLOC	R\$ 2.600,00
TOTAL DE SERVIÇOS:	R\$ 2.600,00
PEÇAS NOVAS:	
TOTAL GERAL:	R\$ 2.600,00

Condições de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta de Serviço:

A COMBINAR

5 DIAS ÚTEIS

27/02/2021

ORDEM DE FATURAMENTO

Valor:

Condições de Pagamento:

Autorizado por:

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE SERVIÇO

PESSOA PARA CONTATO:

MAURO DOS SANTOS JR.

Fone / Fax: ° (41) 2103 - 2374

000014

Preenchido por:				
Data de Aprovação:				
Endereço:				
Orçamentista		MAURO DOS SANTOS JR.		
:				
Proposta Aprovada pelo Cliente por:	Fone	Fax	e-mail	

Estou (amos) de pleno acordo com as condições gerais constantes nesta Proposta de Serviços.

Local e Data Encarregado Cliente

RELAÇÃO DE PEÇAS



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000015

8.

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)
Nº 023270355-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.527.951/0005-09
Nome: **PARANA EQUIPAMENTOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 09/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.527.951/0005-09
Razão Social: PARANA EQUIPAMENTOS S A
Endereço: ROD FEDERAL BR 277 SN KM 594 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2021 a 20/02/2021

Certificação Número: 2021012204584616002937

Informação obtida em 29/01/2021 15:42:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA EQUIPAMENTOS S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.527.951/0005-09
Certidão n°: 4282179/2021
Expedição: 29/01/2021, às 15:29:22
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PARANA EQUIPAMENTOS S A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.527.951/0005-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000018

8.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 12525/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	146803 - PARANA EQUIPAMENTOS S.A		
CNPJ/CPF:	76.527.951/0005-09		
Endereço:	AVENIDA ARACY TANAKA BIAZETTO, S/N		
Complemento:			
Bairro:	MARIA LUIZA	CEP:	85.819-787
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	146803
Nome/Razão:	PARANA EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ/CPF:	76.527.951/0005-09

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 29 de janeiro de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-VPAKKAGSSIMDSM-9

000019
B.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARANA EQUIPAMENTOS S A
CNPJ: 76.527.951/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:48 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **CC9A.E5CF.4E11.7026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 76.527.951/0001-85 NIRE 41300052212
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2018.

DATA, LOCAL E HORA: Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100.

PRESENCAS: Esteve presente a totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, sendo o Presidente Sr. **Rogério Macedo Borio** e os demais membros Srs. **Francisco Coraiola Borio**, **Bernardo Coraiola Borio**, **Suely Miriam Borio** e **Leonardo Coraiola Borio**. Ainda esteve presente como secretário da mesa o Sr. **Maurílio Muller**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Emilio Cornelsen 500, Apto 101, Curitiba - PR, CEP 82.620-290, portador do RG nº 6.772.306-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.258.999-08 e na OAB/PR 31.765.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: **Rogério Macedo Borio** Secretário: **Maurílio Muller**.

ORDEM DO DIA: Reeleição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Considerando o fim do termo do mandato da diretoria em 14 de abril de 2018, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidem, por **unanimidade**, reeleger a Diretoria. Desta forma, são reeleitos os senhores:

- **Rogério Macedo Borio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, cidade de Curitiba, na Alameda Dom Pedro II, 367, Apto 1001, Bloco 02, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80.420-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.467-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 000.003.299-91, para o cargo de **Diretor Gerente** da Companhia;
- **Bernardo Coraiola Borio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, à Rua Amaury Lange Silveiro, nº 60, Casa nº 02, Pilarzinho, CEP 82.120-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.358.925-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 026.657.759-80, para o cargo de **Diretor Comercial** da Companhia;
- **Francisco Coraiola Borio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, cidade de Curitiba, na Rua João Batista Dallarmi, nº 535, Casa nº 16, Santo Inácio, CEP 82.010-610, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.110.185-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 030.029.799-88, para o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia.

Os novos mandatos dos Diretores acima designados terão início em 14 de abril de 2018 e encerrar-se-ão em 13 de abril de 2020, devendo ser estes considerados imediatamente prorrogados até a data da instalação dos novos diretores, nos termos do Artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independente de nova deliberação deste Conselho de Administração. Os Diretores são investidos neste ato mediante assinatura dos Termos de Posse, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Certifica-se que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, assinada por todos os Conselheiros.

ROGERIO MACEDO BORIO Presidente da Reunião
MAURILIO MULLER Secretário

Esta ata encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e registrada sob o nº 20181362872 em 10/04/2018.

36545/2018

SHOPPING COSTA OESTE S/A
CNPJ nº 21.085.462/0001-29 NIRE 41300091331

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados do Shopping Costa Oeste S/A, em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Finanças normatizados pela legislação vigente, juntamente com o relatório de atividades da diretoria no exercício findo de 2017. Baseado nos exames efetuados, somos de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação pelos senhores acionistas, sem qualquer ressalva ou recomendação.

Toledo/PR, 16 de abril de 2018.

Sellers Representações - Conselho Fiscal

Ricardo Leites - Conselho Fiscal

Rita Pasqualli - Conselho Fiscal

36931/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
VIBRA Agroindustrial SA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para a atividade de avicultura instalada na estrada rural Boa Esperança S/N - Distrito de Guara, município de Guarapuava - PR.

35701/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Beneficiamento de Madeira WJR torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Serraria com Desdobramento de madeira e Picador instalada na Localidade Santo Antonio do Iratim, Município de Bituruna, PR.

36730/2018

Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Curitiba
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CURITIBA E RMC

O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os filiados e associados quites e em condições de votar (Sócio-proprietário, Acionista ou Diretor efetivamente nomeado) para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que fará realizar no próximo dia 26 de abril de 2018, às 09:30 (Nove e trinta) horas em primeira convocação, na sede do Sindotel, sito à Al. Julia da Costa - 64 - São Francisco - Curitiba/PR. Não havendo número legal para as instalações dos trabalhos em primeira convocação, estas serão instaladas às 10:00 (Dez) horas, com qualquer número de filiados e sócios presentes, para deliberarem sobre o seguinte:

1. Autorização para o Presidente negociar e assinar a Convenção Coletiva de Trabalho - 2018/2019 das cidades de Curitiba e Região Metropolitana para Área de Hospedagem;
2. Autorização para o Presidente negociar e assinar Convenção Coletiva de Trabalho - 2018-2019 das cidades da Região Metropolitana de Curitiba para Área de Alimentação;
3. Autorização para o Presidente outorgar procuração a advogados, afim de assessorarem nas negociações da CCT, e que na impossibilidade de acordo, ajuzar dissídio coletivo de trabalho, eleger mediadores, eleger árbitro para na forma da legislação vigente ajuzar Dissídio Coletivo de Trabalho perante ao TRT da 9ª Região e inclusive para instâncias superiores;
4. Deliberação da Assembleia sobre o valor e vencimento da Reversão Salarial Patronal para o exercício de 2018/2019;
5. Nomeação da Comissão para Negociação;
6. Discussão do Rol de Reivindicações Laborais;
7. Assuntos Gerais.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

João Jacob Mehl
Presidente

37112/2018

Companhia Internacional de Logística S/A
CNPJ 04.883.352/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Internacional de Logística S/A, a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada no dia 26 de abril de 2018, às 16:30 horas, em primeira convocação e na mesma data, às 17:00 horas, em segunda convocação, na sede da companhia localizada na BR 376, km 252, Gleba Barra Nova, Núcleo Três Bocas, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (1) alterar o art. 5º do Estatuto Social para aumentar o capital social;
- (2) consolidar o Estatuto Social.

Apucarana, 16 de abril de 2018.

Paulo Cesar M. Thibes Cordeiro
Diretor Presidente

36171/2018

Companhia Internacional de Logística S/A
CNPJ 04.883.352/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Internacional de Logística S/A, a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária**, que será realizada no dia 26 de abril de 2018, às 14:00 horas, em primeira convocação e na mesma data, às 14:30 horas, em segunda convocação, na sede da companhia localizada na BR 376, km 252, Gleba Barra Nova, Núcleo Três Bocas, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras com as notas explicativas;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, nos termos do art. 27º do Estatuto Social.

Apucarana, 16 de abril de 2018.

Paulo Cesar M. Thibes Cordeiro
Diretor Presidente

36168/2018



Adriana Brito Salim Rodrigues - Escrevente
Inscrições: R\$3,86 (VRC 20,00), Selo Funarpp: R\$0,80,
Unrejus: R\$0,96, FADep: R\$0,19

65204NS0-118264-74
Curitiba/PR, 11 de março de 2020 - 12:44:53H

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ/NIF: 76.527.815/0001-85
NIRE 413000522-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de março de 2014, às 10:30 horas, na sede da Sociedade, localizada na Rodovia BR 116, nº 11.807, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.580-100.

CONVOCAÇÃO: É o lido de convocação publicado em 19.03.2014, 20.03.2014 e 21.03.2014 no Diário Oficial do Estado do Paraná, às 16, 36 e 50, respectivamente, e no Jornal Indústria e Comércio às 16, 17 e 50, respectivamente.

PRESEÇA: Presença de acionistas representando 97,21% (noventa e sete vírgula vinte e um por cento) do capital social com direito a voto da Sociedade, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas", contida na qual consta do secretário da Mesa o Sr. Paulo Sérgio Ávila, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3.985.930-0 - SSP-PR e Inscrição de CPF nº 02.726.465.219-91, residente e domiciliado na Av. Três Marças nº 1175, casa 34, Orlândia, CEP 82.310-000 Curitiba - PR, inscrito no C.R.C. sob o número PR-039046-0.

MESA: Presidente: ROGERIO MACEDO BORGIO e Secretário PAULO SERGIO AVILA.

ORDEN DO DIA: Discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: (I) Deliberação acerca da proposta de aumento do capital social da Companhia submetida pela administração aos acionistas; (II) No caso de aprovação da alínea (I) da ordem do dia, atinar o Conselho de Administração da Companhia e aprovar a redação consolidada desta; e (III) No caso de aprovação da alínea (II) da ordem do dia, conselhar o Estatuto Social da Companhia de acordo com as alterações anteriormente especificadas.

DELIBERAÇÕES: A unanimidade os acionistas presentes nesta assembleia geral extraordinária deliberou da seguinte forma:

(I) É aprovada a proposta apresentada pela administração da companhia para aumento do capital social no montante de R\$ 47.898.323,77 (quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), passando o capital social de R\$ 18.904.705,96 (dezoito e milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 64.803.029,74 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavo), mediante a incorporação de reserva de lucro, sem a emissão de novas ações, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 169 da Lei 6.404/76 e, portanto, sem alteração do percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia;

(II) Em decorrência da aprovação disposta na alínea (I) os acionistas aprovam a alteração e consolidação do Artigo 5º do Estatuto Social, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social é de R\$ 64.803.029,74 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavo) dividido em 40.029 (quarenta mil) ações ordinárias e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal."

"Art. 6º - As ações são representadas por certificados ou títulos múltiplos assinados por 02 (dois) diretores, sendo admissível a autenticação mediante chancela mecânica, observadas as prescrições legais pertinentes."

"Art. 7º - As ações, em qualquer das suas espécies, terão preferência a forma nominativa, podendo por conta dos acionistas as despesas com o inventariamento, agrupamento ou substituição, não superiores ao respectivo custo da operação sempre que por seus solicitados quaisquer desses serviços."

(III) Em decorrência das aprovações dispostas nas alíneas (I) e (II), os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia de acordo com as alterações anteriormente especificadas, o qual passa a vigorar nos termos do texto disposto no Anexo I da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem desta quer fazer uso, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura do presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes.

Curitiba, 27 de Março de 2014.

Mesa: ROGERIO MACEDO BORGIO Presidente
PAULO SERGIO AVILA Secretário

Acionistas Presentes: SINEIRA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Pp. Rogério Macedo Bono

Esta Ata encontra-se arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob número 20142015253, em 25/04/2014

ESTATUTO SOCIAL DA
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ/NIF: 76.527.815/0001-85
NIRE 413000522-2

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO
Art. 1º - A sociedade por ações, PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., constituída em 31.12.1953, por transformação da Sociedade Meridional de Máquinas e Equipamentos Ltda., reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, podendo mediante deliberação do Conselho de Administração abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou armazéns em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, utilizando uma parcela de capital a cada uma, podendo aumentar ou diminuir a mesma, a melhor conveniente. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: a) o comércio, inclusive importação e exportação e a locação de máquinas, equipamentos, veículos automotores, móveis estacionários e veiculares, e importação para a indústria construção, mineração, agricultura, florestamento e para manutenção de carga e serviços de manutenção, suas partes, peças e acessórios; b) a montagem, prestação de serviços técnico-mecânicos de conserto e reparos dos produtos mencionados na alínea anterior; c) a fabricação de partes

peças e acessórios para as citadas máquinas, equipamentos, veículos, motores e motocicletas; d) a fabricação, licenciamento e exploração de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em suas atividades sociais; e) constituir e participar de outras sociedades, inclusive que seja a forma ou objetivos destas, e a prestação de serviços de caráter técnico e administrativo das mesmas, f) todas as atividades e operações comerciais, industriais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento das atividades sociais, ressalvadas as exceções acima mencionadas. Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES
Art. 5º - O capital social é de R\$ 64.803.029,74 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavo) dividido em 40.029 (quarenta mil) ações ordinárias e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Art. 6º - As ações são representadas por certificados ou títulos múltiplos assinados por 02 (dois) diretores, sendo admissível a autenticação mediante chancela mecânica, observadas as prescrições legais pertinentes. Art. 7º - As ações, em qualquer das suas espécies, terão preferência a forma nominativa, podendo por conta dos acionistas as despesas com o inventariamento, agrupamento ou substituição, não superiores ao respectivo custo da operação sempre que por seus solicitados quaisquer desses serviços. Art. 8º - A cada ação ordinária correspondente um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 9º - As ações preferenciais não gozam de direito de voto, adquirindo no entanto, o exercício desse direito, se durante 03 (três) exercícios consecutivos não for pago o dividendo estabelecido a que tem direito que subsistir até o seu efetivo pagamento. Art. 10º - Os dividendos previstos pelos Arts. 7º e 2º e 3º e 4º e 5º e 6º e 7º e 8º e 9º e 10º e 11º e 12º e 13º e 14º e 15º e 16º e 17º e 18º e 19º e 20º e 21º e 22º e 23º e 24º e 25º e 26º e 27º e 28º e 29º e 30º e 31º e 32º e 33º e 34º e 35º e 36º e 37º e 38º e 39º e 40º e 41º e 42º e 43º e 44º e 45º e 46º e 47º e 48º e 49º e 50º e 51º e 52º e 53º e 54º e 55º e 56º e 57º e 58º e 59º e 60º e 61º e 62º e 63º e 64º e 65º e 66º e 67º e 68º e 69º e 70º e 71º e 72º e 73º e 74º e 75º e 76º e 77º e 78º e 79º e 80º e 81º e 82º e 83º e 84º e 85º e 86º e 87º e 88º e 89º e 90º e 91º e 92º e 93º e 94º e 95º e 96º e 97º e 98º e 99º e 100º e 101º e 102º e 103º e 104º e 105º e 106º e 107º e 108º e 109º e 110º e 111º e 112º e 113º e 114º e 115º e 116º e 117º e 118º e 119º e 120º e 121º e 122º e 123º e 124º e 125º e 126º e 127º e 128º e 129º e 130º e 131º e 132º e 133º e 134º e 135º e 136º e 137º e 138º e 139º e 140º e 141º e 142º e 143º e 144º e 145º e 146º e 147º e 148º e 149º e 150º e 151º e 152º e 153º e 154º e 155º e 156º e 157º e 158º e 159º e 160º e 161º e 162º e 163º e 164º e 165º e 166º e 167º e 168º e 169º e 170º e 171º e 172º e 173º e 174º e 175º e 176º e 177º e 178º e 179º e 180º e 181º e 182º e 183º e 184º e 185º e 186º e 187º e 188º e 189º e 190º e 191º e 192º e 193º e 194º e 195º e 196º e 197º e 198º e 199º e 200º e 201º e 202º e 203º e 204º e 205º e 206º e 207º e 208º e 209º e 210º e 211º e 212º e 213º e 214º e 215º e 216º e 217º e 218º e 219º e 220º e 221º e 222º e 223º e 224º e 225º e 226º e 227º e 228º e 229º e 230º e 231º e 232º e 233º e 234º e 235º e 236º e 237º e 238º e 239º e 240º e 241º e 242º e 243º e 244º e 245º e 246º e 247º e 248º e 249º e 250º e 251º e 252º e 253º e 254º e 255º e 256º e 257º e 258º e 259º e 260º e 261º e 262º e 263º e 264º e 265º e 266º e 267º e 268º e 269º e 270º e 271º e 272º e 273º e 274º e 275º e 276º e 277º e 278º e 279º e 280º e 281º e 282º e 283º e 284º e 285º e 286º e 287º e 288º e 289º e 290º e 291º e 292º e 293º e 294º e 295º e 296º e 297º e 298º e 299º e 300º e 301º e 302º e 303º e 304º e 305º e 306º e 307º e 308º e 309º e 310º e 311º e 312º e 313º e 314º e 315º e 316º e 317º e 318º e 319º e 320º e 321º e 322º e 323º e 324º e 325º e 326º e 327º e 328º e 329º e 330º e 331º e 332º e 333º e 334º e 335º e 336º e 337º e 338º e 339º e 340º e 341º e 342º e 343º e 344º e 345º e 346º e 347º e 348º e 349º e 350º e 351º e 352º e 353º e 354º e 355º e 356º e 357º e 358º e 359º e 360º e 361º e 362º e 363º e 364º e 365º e 366º e 367º e 368º e 369º e 370º e 371º e 372º e 373º e 374º e 375º e 376º e 377º e 378º e 379º e 380º e 381º e 382º e 383º e 384º e 385º e 386º e 387º e 388º e 389º e 390º e 391º e 392º e 393º e 394º e 395º e 396º e 397º e 398º e 399º e 400º e 401º e 402º e 403º e 404º e 405º e 406º e 407º e 408º e 409º e 410º e 411º e 412º e 413º e 414º e 415º e 416º e 417º e 418º e 419º e 420º e 421º e 422º e 423º e 424º e 425º e 426º e 427º e 428º e 429º e 430º e 431º e 432º e 433º e 434º e 435º e 436º e 437º e 438º e 439º e 440º e 441º e 442º e 443º e 444º e 445º e 446º e 447º e 448º e 449º e 450º e 451º e 452º e 453º e 454º e 455º e 456º e 457º e 458º e 459º e 460º e 461º e 462º e 463º e 464º e 465º e 466º e 467º e 468º e 469º e 470º e 471º e 472º e 473º e 474º e 475º e 476º e 477º e 478º e 479º e 480º e 481º e 482º e 483º e 484º e 485º e 486º e 487º e 488º e 489º e 490º e 491º e 492º e 493º e 494º e 495º e 496º e 497º e 498º e 499º e 500º e 501º e 502º e 503º e 504º e 505º e 506º e 507º e 508º e 509º e 510º e 511º e 512º e 513º e 514º e 515º e 516º e 517º e 518º e 519º e 520º e 521º e 522º e 523º e 524º e 525º e 526º e 527º e 528º e 529º e 530º e 531º e 532º e 533º e 534º e 535º e 536º e 537º e 538º e 539º e 540º e 541º e 542º e 543º e 544º e 545º e 546º e 547º e 548º e 549º e 550º e 551º e 552º e 553º e 554º e 555º e 556º e 557º e 558º e 559º e 560º e 561º e 562º e 563º e 564º e 565º e 566º e 567º e 568º e 569º e 570º e 571º e 572º e 573º e 574º e 575º e 576º e 577º e 578º e 579º e 580º e 581º e 582º e 583º e 584º e 585º e 586º e 587º e 588º e 589º e 590º e 591º e 592º e 593º e 594º e 595º e 596º e 597º e 598º e 599º e 600º e 601º e 602º e 603º e 604º e 605º e 606º e 607º e 608º e 609º e 610º e 611º e 612º e 613º e 614º e 615º e 616º e 617º e 618º e 619º e 620º e 621º e 622º e 623º e 624º e 625º e 626º e 627º e 628º e 629º e 630º e 631º e 632º e 633º e 634º e 635º e 636º e 637º e 638º e 639º e 640º e 641º e 642º e 643º e 644º e 645º e 646º e 647º e 648º e 649º e 650º e 651º e 652º e 653º e 654º e 655º e 656º e 657º e 658º e 659º e 660º e 661º e 662º e 663º e 664º e 665º e 666º e 667º e 668º e 669º e 670º e 671º e 672º e 673º e 674º e 675º e 676º e 677º e 678º e 679º e 680º e 681º e 682º e 683º e 684º e 685º e 686º e 687º e 688º e 689º e 690º e 691º e 692º e 693º e 694º e 695º e 696º e 697º e 698º e 699º e 700º e 701º e 702º e 703º e 704º e 705º e 706º e 707º e 708º e 709º e 710º e 711º e 712º e 713º e 714º e 715º e 716º e 717º e 718º e 719º e 720º e 721º e 722º e 723º e 724º e 725º e 726º e 727º e 728º e 729º e 730º e 731º e 732º e 733º e 734º e 735º e 736º e 737º e 738º e 739º e 740º e 741º e 742º e 743º e 744º e 745º e 746º e 747º e 748º e 749º e 750º e 751º e 752º e 753º e 754º e 755º e 756º e 757º e 758º e 759º e 760º e 761º e 762º e 763º e 764º e 765º e 766º e 767º e 768º e 769º e 770º e 771º e 772º e 773º e 774º e 775º e 776º e 777º e 778º e 779º e 780º e 781º e 782º e 783º e 784º e 785º e 786º e 787º e 788º e 789º e 790º e 791º e 792º e 793º e 794º e 795º e 796º e 797º e 798º e 799º e 800º e 801º e 802º e 803º e 804º e 805º e 806º e 807º e 808º e 809º e 810º e 811º e 812º e 813º e 814º e 815º e 816º e 817º e 818º e 819º e 820º e 821º e 822º e 823º e 824º e 825º e 826º e 827º e 828º e 829º e 830º e 831º e 832º e 833º e 834º e 835º e 836º e 837º e 838º e 839º e 840º e 841º e 842º e 843º e 844º e 845º e 846º e 847º e 848º e 849º e 850º e 851º e 852º e 853º e 854º e 855º e 856º e 857º e 858º e 859º e 860º e 861º e 862º e 863º e 864º e 865º e 866º e 867º e 868º e 869º e 870º e 871º e 872º e 873º e 874º e 875º e 876º e 877º e 878º e 879º e 880º e 881º e 882º e 883º e 884º e 885º e 886º e 887º e 888º e 889º e 890º e 891º e 892º e 893º e 894º e 895º e 896º e 897º e 898º e 899º e 900º e 901º e 902º e 903º e 904º e 905º e 906º e 907º e 908º e 909º e 910º e 911º e 912º e 913º e 914º e 915º e 916º e 917º e 918º e 919º e 920º e 921º e 922º e 923º e 924º e 925º e 926º e 927º e 928º e 929º e 930º e 931º e 932º e 933º e 934º e 935º e 936º e 937º e 938º e 939º e 940º e 941º e 942º e 943º e 944º e 945º e 946º e 947º e 948º e 949º e 950º e 951º e 952º e 953º e 954º e 955º e 956º e 957º e 958º e 959º e 960º e 961º e 962º e 963º e 964º e 965º e 966º e 967º e 968º e 969º e 970º e 971º e 972º e 973º e 974º e 975º e 976º e 977º e 978º e 979º e 980º e 981º e 982º e 983º e 984º e 985º e 986º e 987º e 988º e 989º e 990º e 991º e 992º e 993º e 994º e 995º e 996º e 997º e 998º e 999º e 1000º e 1001º e 1002º e 1003º e 1004º e 1005º e 1006º e 1007º e 1008º e 1009º e 1010º e 1011º e 1012º e 1013º e 1014º e 1015º e 1016º e 1017º e 1018º e 1019º e 1020º e 1021º e 1022º e 1023º e 1024º e 1025º e 1026º e 1027º e 1028º e 1029º e 1030º e 1031º e 1032º e 1033º e 1034º e 1035º e 1036º e 1037º e 1038º e 1039º e 1040º e 1041º e 1042º e 1043º e 1044º e 1045º e 1046º e 1047º e 1048º e 1049º e 1050º e 1051º e 1052º e 1053º e 1054º e 1055º e 1056º e 1057º e 1058º e 1059º e 1060º e 1061º e 1062º e 1063º e 1064º e 1065º e 1066º e 1067º e 1068º e 1069º e 1070º e 1071º e 1072º e 1073º e 1074º e 1075º e 1076º e 1077º e 1078º e 1079º e 1080º e 1081º e 1082º e 1083º e 1084º e 1085º e 1086º e 1087º e 1088º e 1089º e 1090º e 1091º e 1092º e 1093º e 1094º e 1095º e 1096º e 1097º e 1098º e 1099º e 1100º e 1101º e 1102º e 1103º e 1104º e 1105º e 1106º e 1107º e 1108º e 1109º e 1110º e 1111º e 1112º e 1113º e 1114º e 1115º e 1116º e 1117º e 1118º e 1119º e 1120º e 1121º e 1122º e 1123º e 1124º e 1125º e 1126º e 1127º e 1128º e 1129º e 1130º e 1131º e 1132º e 1133º e 1134º e 1135º e 1136º e 1137º e 1138º e 1139º e 1140º e 1141º e 1142º e 1143º e 1144º e 1145º e 1146º e 1147º e 1148º e 1149º e 1150º e 1151º e 1152º e 1153º e 1154º e 1155º e 1156º e 1157º e 1158º e 1159º e 1160º e 1161º e 1162º e 1163º e 1164º e 1165º e 1166º e 1167º e 1168º e 1169º e 1170º e 1171º e 1172º e 1173º e 1174º e 1175º e 1176º e 1177º e 1178º e 1179º e 1180º e 1181º e 1182º e 1183º e 1184º e 1185º e 1186º e 1187º e 1188º e 1189º e 1190º e 1191º e 1192º e 1193º e 1194º e 1195º e 1196º e 1197º e 1198º e 1199º e 1200º e 1201º e 1202º e 1203º e 1204º e 1205º e 1206º e 1207º e 1208º e 1209º e 1210º e 1211º e 1212º e 1213º e 1214º e 1215º e 1216º e 1217º e 1218º e 1219º e 1220º e 1221º e 1222º e 1223º e 1224º e 1225º e 1226º e 1227º e 1228º e 1229º e 1230º e 1231º e 1232º e 1233º e 1234º e 1235º e 1236º e 1237º e 1238º e 1239º e 1240º e 1241º e 1242º e 1243º e 1244º e 1245º e 1246º e 1247º e 1248º e 1249º e 1250º e 1251º e 1252º e 1253º e 1254º e 1255º e 1256º e 1257º e 1258º e 1259º e 1260º e 1261º e 1262º e 1263º e 1264º e 1265º e 1266º e 1267º e 1268º e 1269º e 1270º e 1271º e 1272º e 1273º e 1274º e 1275º e 1276º e 1277º e 1278º e 1279º e 1280º e 1281º e 1282º e 1283º e 1284º e 1285º e 1286º e 1287º e 1288º e 1289º e 1290º e 1291º e 1292º e 1293º e 1294º e 1295º e 1296º e 1297º e 1298º e 1299º e 1300º e 1301º e 1302º e 1303º e 1304º e 1305º e 1306º e 1307º e 1308º e 1309º e 1310º e 1311º e 1312º e 1313º e 1314º e 1315º e 1316º e 1317º e 1318º e 1319º e 1320º e 1321º e 1322º e 1323º e 1324º e 1325º e 1326º e 1327º e 1328º e 1329º e 1330º e 1331º e 1332º e 1333º e 1334º e 1335º e 1336º e 1337º e 1338º e 1339º e 1340º e 1341º e 1342º e 1343º e 1344º e 1345º e 1346º e 1347º e 1348º e 1349º e 1350º e 1351º e 1352º e 1353º e 1354º e 1355º e 1356º e 1357º e 1358º e 1359º e 1360º e 1361º e 1362º e 1363º e 1364º e 1365º e 1366º e 1367º e 1368º e 1369º e 1370º e 1371º e 1372º e 1373º e 1374º e 1375º e 1376º e 1377º e 1378º e 1379º e 1380º e 1381º e 1382º e 1383º e 1384º e 1385º e 1386º e 1387º e 1388º e 1389º e 1390º e 1391º e 1392º e 1393º e 1394º e 1395º e 1396º e 1397º e 1398º e 1399º e 1400º e 1401º e 1402º e 1403º e 1404º e 1405º e 1406º e 1407º e 1408º e 1409º e 1410º e 1411º e 1412º e 1413º e 1414º e 1415º e 1416º e 1417º e 1418º e 1419º e 1420º e 1421º e 1422º e 1423º e 1424º e 1425º e 1426º e 1427º e 1428º e 1429º e 1430º e 1431º e 1432º e 1433º e 1434º e 1435º e 1436º e 1437º e 1438º e 1439º e 1440º e 1441º e 1442º e 1443º e 1444º e 1445º e 1446º e 1447º e 1448º e 1449º e 1450º e 1451º e 1452º e 1453º e 1454º e 1455º e 1456º e 1457º e 1458º e 1459º e 1460º e 1461º e 1462º e 1463º e 1464º e 1465º e 1466º e 1467º e 1468º e 1469º e 1470º e 1471º e 1472º e 1473º e 1474º e 1475º e 1476º e 1477º e 1478º e 1479º e 1480º e 1481º e 1482º e 1483º e 1484º e 1485º e 1486º e 1487º e 1

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 76.527.951/0001-85
NIRE 41300052212
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01/04/2020

DATA, LOCAL E HORA: Em 01 de abril de 2020, às 16 horas, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.690-100.

PRESENCAS: Esteve presente a totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, sendo o Presidente Sr. **Rogério Macedo Borio** e os demais membros Srs. **Francisco Coraiola Borio**, **Bernardo Coraiola Borio**, e **Suely Miriam Borio**. Ainda esteve presente como secretário da mesa o Sr. **Maurílio Muller**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 31.765, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.772.306-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.258.999-08, residente e domiciliado na Rua Emílio Cornelsen, nº 500, apartamento 101, bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-220.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação diante do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração.

MESA: Presidente: Rogério Macedo Borio; Secretário: Maurílio Muller.

ORDEM DO DIA: Reeleição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Considerando o fim do termo do mandato da atual Diretoria, em 13 de abril de 2020, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidem, por unanimidade, reeleger os membros da Diretoria. Desta forma, são reeleitos os senhores:

- **Bernardo Coraiola Borio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, à Rua Amaury Lange Silvério, nº 60, Casa nº 02, Pilarzinho, CEP 82.120-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.358.925-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 026.657.759-80, para o cargo de Diretor Comercial da Companhia; e
- **Francisco Coraiola Borio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, cidade de

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 76.527.951/0001-85
NIRE 41300052212
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01/04/2020**

Curitiba, na Rua João Batista Dallarmi, nº 535, Casa nº 16, Santo Inácio, CEP 82.010-610, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.110.185-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.029.799-88, para os cargos de Diretor Gerente e Diretor Financeiro da Companhia.

Os novos mandatos dos Diretores acima designados terão início em 14 de abril de 2020 e encerrar-se-ão em 13 de abril de 2022, devendo ser estes considerados imediatamente prorrogados até a data da investidura dos novos diretores, nos termos do Artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independente de nova deliberação deste Conselho de Administração. Os Diretores são investidos neste ato mediante assinatura dos Termos de Posse, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ENCERRAMENTO. LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Certifica-se que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, assinada por todos os Conselheiros.

ROGERIO MACEDO BORIO

Presidente da Reunião

MAURILIO MULLER

Secretário

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 01/04/2020

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Em virtude de deliberação tomada na Reunião Conselho de Administração da **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A** localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.527.951/0001-85 o Sr. **BERNARDO CORAIOLA BORIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, à Rua Amaury Lange Silvério, nº 60, Casa nº 02, Pilarzinho, CEP 82.120-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.358.925-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 026.657.759-80, foi eleito como Diretor Comercial da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

O mandato do Diretor Comercial e ora empossado terá início em 14 de abril de 2020 e encerrar-se-á em 13 de abril de 2022.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

BERNARDO CORAIOLA BORIO

A margem abaixo deve ser mantida em branco para uso da Junta Comercial.

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 01/04/2020

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Em virtude de deliberação tomada na Reunião Conselho de Administração da **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A** localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.527.951/0001-85 o Sr. **FRANCISCO CORAIOLA BORIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, cidade de Curitiba, na Rua João Batista Dallarmi, nº 535, Casa nº 16, Santo Inácio, CEP 82.010-610, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.110.185-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.029.799-88, foi eleito como Diretor Geral e Diretor Financeiro da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

O mandato do Diretor ora empossado terá início em 14 de abril de 2020 e encerrar-se-á em 13 de abril de 2022.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

FRANCISCO CORAIOLA BORIO

A margem abaixo deve ser mantida em branco para uso da Junta Comercial.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

000026

ds.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARANA EQUIPAMENTOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00000329991	ROGERIO MACEDO BORIO
02225899908	MAURILIO MULLER
02665775980	BERNARDO CORAIOLA BORIO
03002979988	FRANCISCO CORAIOLA BORIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2020 18:30 SOB N° 20201709635.
PROTOCOLO: 201709635 DE 13/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001517902. NIRE: 41300052212.
PARANA EQUIPAMENTOS S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000027

Ab.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.527.951/0005-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PARANA EQUIPAMENTOS S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO AV ARACY TANAKA BIAZETTO	NÚMERO 8258	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 85.819-787	BAIRRO/DISTRITO MARIA LUIZA	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANA.INOUE@GRUPOSINERGIAS.COM.BR	TELEFONE (45) 2101-2546
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 10:49:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

PARANA EQUIPAMENTOS S/A.

CNPJ.76.527.951/0001-85

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 30/12/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 05 de janeiro de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.01.05
14:19:00 GMT-
03:00

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código BAB71F3C ***

Prefeitura Municipal de Ubirata

000029

A.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	937	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	09	SECRETARIA DE VIACAO E SERVICOS RURAIS	
Unidade Orcamentaria.. =	09.02	Divisao de Manut. de Estradas Vicinais.	
Funcional..... =	267820019	Transporte	
Projeto/Atividade.... =	2033000	Manutencao das estradas vicinais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2021 ate 29/01/2021

Dotacao Inicial..... =	510.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	510.000,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2021**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2021****1. OBJETO:**

O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa especializada para fornecer mão de obra e prestar serviço técnico de manutenção corretiva nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Ao assumir a Secretaria de Viação e Serviços Rurais, foi verificado pelo secretário que, dentre outros, os seguintes maquinários: PÁ CARREGADEIRA 924 HZ CATERPILAR – Frota 113; PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR 924 HZ – Frota 125; MOTONIVELADORA CATERPILLAR – Frota 171; PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 924K CATERPILLAR – Frota 183; não se encontram em condições de funcionamento, pois estão com defeitos mecânicos e se colocados em execução, os mesmos poderão entrar em estado que necessite maior e mais onerosa manutenção. Outrossim, sabe-se que no período atual é realizado o escoamento da safra do milho e da soja pelos agricultores, intensificando a necessidade de manutenção das estradas em condições de conservação e segurança, uma vez que o fluxo de escoamento é muito maior nos meses de janeiro e fevereiro. Em razão do exposto, existe urgência de que seja efetuado o correto diagnóstico dos problemas mecânicos dos maquinários por profissional com capacitação especializada nos maquinários Caterpillar para aquisição de peças necessárias para consertá-los, pois o diagnóstico errado pode piorar o estado de conservação da máquina. Dessa forma, evitar-se-á gastos desnecessários com peças e acessórios que não são necessários no momento e os maquinários serão consertados.

Com base no exposto, considerando a urgência e a emergência na continuidade nos serviços desempenhados por esta secretaria, requisitamos a realização de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual dispõe ser inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0005-09 com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, N° 8258, Bairro Maria Luiza, CEP N° 85819-787, Cascavel estado do Paraná.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

6. VIGÊNCIA:

180 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

7. PRAZO PARA ASSINATURA:

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, ou a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante endereço eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou, para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0902

Despesa Orçamentária: 4939

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso: -

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Serviço técnico especializado de análise e manutenção corretiva nas PÁ CARREGADEIRA 924 HZ CATERPILAR – Frota 113; PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR 924 HZ – Frota 125; PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 924K CATERPILLAR – Frota 183 e MOTONIVELADORA CATERPILLAR – Frota 171 da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).	32	Hrs	325,00	10.400,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 01 de fevereiro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Prefeito

MARIA INÊS BENTO

*Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 28/2021*

**EXTRATO DO CONTRATO N° XX/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° XX/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° XXXX/2021**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecer mão de obra e prestar serviço técnico de manutenção corretiva nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1 Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Rosauo Ramos Tizott

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Lucas Casarin Marquezini

3. CONTRATADA:

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ n.º 76.527.951/0005-09 com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, N.º 8258, Bairro Maria Luiza, CEP N.º 85819-787, na cidade de Cascavel estado do Paraná.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0902

Despesa Orçamentária: 4939

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso: -

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

Ubitatã – Paraná, 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATO N.º XX/2021
PROCESSO N.º XXXX/2021
INEXIGIBILIDADE N.º XX/2021

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 76.527.957/0005-09 com sede no endereço Avenida Aracy Tanaka Biazetto, N.º 8258, Bairro Maria Luiza, Cidade Cascavel, CEP N.º 85819-787, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na inexigibilidade xx/2021, com homologação em xx/xx/xxx.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para fornecer mão de obra e prestar serviço técnico de manutenção corretiva nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados nas seguintes especificações e quantidades:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Serviço técnico especializado de análise e manutenção corretiva nas PA CARREGADEIRA 924 HZ CATERPILLAR – Frota 113; PA CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 HZ – Frota 325; PA CARREGADEIRA DE RODAS 924K CATERPILLAR – Frota 183 e MOTONIVELADORA CATERPILLAR – Frota 171 da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician)	32	Hrs	325,00	10.400,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	4939	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	-	10.400,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 180 dias, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será imediato a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados através do diagnóstico do problema, através de perícia realizada por profissional especializado nos maquinários. Após diagnóstico, a Contratada deverá realizar levantamento das peças e demais suprimentos necessários para o consento e bom funcionamento das máquinas.

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida João Medeiros s/n, ao lado do Lar dos velhinhos.

6.3. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

000033


8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos eAN e eANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

8.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

000034

ab.

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao servidor Luiz Antônio Marafon, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Rosauero Ramos Tizott e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Lucas Casarin Marquezini, ambos lotados na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

000035

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas

contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 01 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
Representante legal da empresa
Contratada

000037
9.

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**PARECER JURÍDICO**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio de seu Assessor Jurídico, considerando solicitação de parecer jurídico pela Divisão de Licitação, acerca da formalização de procedimento de inexigibilidade de licitação relativo à contratação da contratação direta da empresa PARANÁ EQUIPAMENTO S.A, visando a prestação de serviços de manutenção corretiva nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, para as máquinas (PÁ CARREGADEIRA 924 HZ CATERPILLAR – Frota 113; PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 HZ – Frota 125; Á CARREGADEIRA DE RODAS 924K CATERPILLAR – Frota 182 e MOTONIVELADORA CATERPILLAR – Frota 171) conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Eletronic Technician). Como o valor estimado de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Informa que o serviço técnico especializado de análise e manutenção corretiva se fazem necessários para o conserto das mesmas visando colocação do maquinário em funcionamento.

Salienta que a empresa PARANÁ EQUIPAMENTO S.A. é detentora exclusiva do acesso ao sistema de diagnóstico de anormalidades das máquinas no Estado do Paraná, assegurando qualidade e melhores preços pelos produtos e serviços a serem entregues.

É o sucinto o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “ Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado) a lei reguladora de licitações estabelece hipóteses de inexigibilidade, autorizando à Administração a realização de contratação direta, ou seja, sem a realização do processo licitatório.

O inciso II do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – lei de Licitações prevê que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O artigo supracitado determina ser inexigível a licitação para os casos de contratação de serviços técnicos, verificada no caso concreto, sempre com o amparo na lei, em especial o rol exemplificativo disposto pelos incisos do artigo em análise.

Essa situação caracteriza a ausência de alternativas para Administração Pública, autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme.

Pondera-se que para contratações do gênero seja realizada declaração de exclusividade por parte da empresa contratada.

Contudo, no presente caso, o procedimento licitatório restaria inócuo diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário. Assim entende HELY LOPOES MEIRELLES:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, por não se pode pretender melhor proposta quando apenas um proprietário do bem desejado pelo poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Ressalte-se ainda que, na presente hipótese, não se está instruindo qualquer preferência por marca. O que se pretende é contratar um serviço de manutenção corretiva de determinados maquinários já pertencentes ao ente público, cujas especificações demandam o domínio de conhecimento e equipamento que só a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. possui restando, portanto, caracterizada a ausência de alternativas para Administração Pública, e autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Do acima disposto, denota-se que o caso em apreço configura-se como inexigibilidade de licitação. Isso porque, “*in casu*”, a competição não é possível, visto que somente a empresa PARANÁ EQUIPAMENTO S.A. é a única distribuidora dos produtos Caterpillar para prestar serviços técnicos profissionais especializados, por é detentora exclusiva

do acesso ao sistema de diagnóstico de anormalidades das máquinas relacionadas, de modo que é inviável abrir uma licitação, se de antemão, já se sane que não existirá concorrência.

Neste sentido, verifica-se o enquadramento da norma legal contida no art. 25, inciso II, da lei de licitações, ao objeto da contratação pretendida.

Por outro lado, a comprovação da exclusividade constitui ponto fundamental para a legalidade do procedimento.

De acordo com os documentos acostados ao procedimento a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., é a única distribuidora dos serviços técnicos profissionais especializados no Estado do Paraná. Por conseguinte, a inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta é necessário a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato.

Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... os casos de dispensa de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

E mais adiante arremata o referido autor:

“ a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de proporcionar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação” (Justem Filho

Desta feita, trata-se efetivamente, de um caso de exclusivamente, possibilitando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente como o mercado, recomenda-se que o solicitante apresente manifestação expressa acerca da razoabilidade do preço contido na proposta apresentada pela pretensa contratada em comparação como o que fora praticado em contratos anteriores firmados pela mesma, bem como a declaração de exclusividade, posto que esta Assessoria Jurídica não dispõe de atribuições e competência técnica para emitir qualquer opinião nesse sentido, limitando-se à apreciação técnico jurídico da viabilidade ou não da contratação nos moldes pleiteados, sob pena de ineficácia do presente parecer jurídico.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observada a validade das certidões apresentadas quando da contratação, ficando a eficácia do presente parecer adstrita ao atendimento dessa condição.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/963, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 05 de fevereiro de 2021.


Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

000043



Caterpillar Brasil Ltda.

Rod. Luiz de Queiroz, Km 157, s/n- Distrito Unileste
Caixa Postal 330 (13400-970) - Piracicaba, SP
Fone: (19) 2106-2100 PABX
Facsimiles: (19) 2106-2430

Piracicaba, 03 de março de 2020.

JUR-1355/2006

À
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
Marginal da Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100
Curitiba, PR

Prezados Senhores,

Para fins de apresentação, e para que esta sirva como documento de qualificação de V.Sas. perante órgãos do governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como outras entidades de direito público e privado, **DECLARAMOS** que **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, é distribuidora autorizada dos produtos marca Cat® no território compreendido pelos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, estando devidamente habilitada, consequentemente, para comercializar os produtos referidos acima.

Nessa qualidade, na presente data, a Paraná Equipamentos S.A. é a única distribuidora que tem contratos de distribuição com a Caterpillar para a comercialização de produtos, peças e serviços de assistência técnica no território de serviço acima descrito, não possuindo direito de exclusividade sobre a distribuição de produtos.

A Paraná Equipamentos S.A. é responsável pelos serviços de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição no seu território de serviço, e, para tanto, tem a capacidade técnica devidamente requerida.

A presente carta é válida até 30 de março de 2021.

Atenciosamente,



CATERPILLAR BRASIL LTDA.

5º TABELIÃO DE NOTAS
R. Américo Brasiliense - nº 2154 - Chácara Santa Adriana - CEP: 14715-004 - Fone: (19) 3189-5500

REC. por determinação do Tabelião de Notas de Piracicaba

RAFAEL BOZZINI AMORIM
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc sem valor
Carimbo: 3376619 - SAO PAULO, 03 De março De 2020
Valor: R\$ 6,45 - Em test. da Verdade Algoritmico: 254679624684
Conf.: Fernanda DENIVAL CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente

Selo(s): 998446-1036AA

EDUARDO PINHEIRO STREHLER
TABELIÃO INTERINO

5º TABELIÃO DE NOTAS
Liliana Ester Santos Lellis
ESCREVENTE AUTORIZADA
SAO PAULO - CAPITAL

AD491310

51036AA0398246

5º TABELIÃO DE NOTAS
Liliana Ester Santos Lellis
ESCREVENTE AUTORIZADA
SAO PAULO - CAPITAL

CSC - Y:UnidcorArquivo - Dpto Jurídico/Carter/Carta de Qualificação - 03/03/2020 - 10:22:00 - 03/03/2021



000044

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidores para constituírem Comissão Especial de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Maria Inês Bento**, ocupante do cargo de Assessora VI, lotada no Gabinete do Prefeito, **Carla Baena Aguilar Melo**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria da Administração e **Renan Felipe da Silva Lima**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria da Administração, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 15/01/2021 a 15/02/2021.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente; e

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

**PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 12.01.2021 a 31.12.2021:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro

Secretaria da Assistência Social
Izabel Francelina Bento Calsavara

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura
Neiva Grigio Gindri

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Kerstyen Ragna Meyer

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Submete-se a análise, Inexigibilidade registrado sob o nº 2/2021, processo 5104/2021, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada para realizar serviço técnico nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, através de diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).

Concluída a todas as etapas da Inexigibilidade a análise da documentação apresentada, tem-se que a Inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, caso o inciso II, do artigo 25, da lei nº 8.666/1993.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, o jurídico, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou os pareceres técnicos e justificativas, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o procurador jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e efetivando a contratação para objeto requerente.

Esse é o nosso parecer.

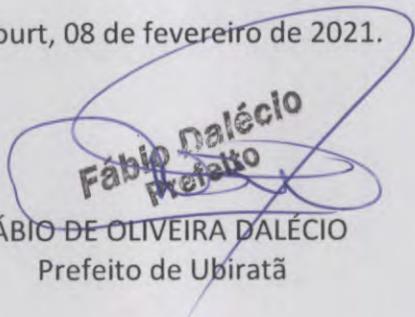
Ubatuba, 08 de fevereiro de 2020.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB-PR 65.323

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5104/2021.
2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, através de diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0005-09 com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, N° 8258, Bairro Maria Luiza, CEP N° 85819-787, Cascavel estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/02/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2021.


FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0005-09.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5104/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço técnico nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, através de diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).

VALOR: R\$-10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021



**CONTRATO N.º 2/2021
PROCESSO N.º 5104/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 2/2021**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0005-09 com sede no endereço Avenida Aracy Tanaka Biazetto, N° 8258, Bairro Maria Luiza, Cidade Cascavel, CEP N° 85819-787, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na inexigibilidade 2/2021, com homologação em 08/02/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, através de diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados nas seguintes especificações e quantidades:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Serviço técnico especializado de análise nas PÁ CARREGADEIRA 924 HZ CATERPILAR – Frota 113; PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR 924 HZ – Frota 125; PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 924K CATERPILLAR – Frota 183 e MOTONIVELADORA CATERPILLAR – Frota 171 da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).	32	Hrs	325,00	10.400,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	4939	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	-	10.400,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 180 dias, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será imediato a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados através do diagnóstico do problema, através de perícia realizada por profissional especializado nos maquinários. Após diagnóstico, a Contratada deverá realizar levantamento das peças e demais suprimentos necessários para o conserto e bom funcionamento das máquinas.

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida João Medeiros s/n, ao lado do Lar dos velhinhos.

6.3. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser feito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

8.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;



15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;



14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao servidor Luiz Antônio Marafon, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Rosauro Ramos Tizott e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Lucas Casarin Marquezini, ambos lotados na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.



16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

000059



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

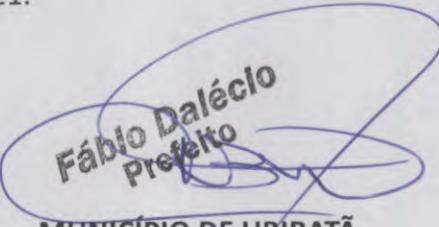
22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 08 de fevereiro de 2021.


Fábio Dalécio
Prefeito
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
Representante legal da empresa
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000060

QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.353 - ANO: XVI

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5105/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

Recebimento e abertura das Propostas: 25 de fevereiro de 2021, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios. Ubiratã, Paraná, 09 de fevereiro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5106/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CARNÊS DE IPTU.

Recebimento e abertura das Propostas: 26 de fevereiro de 2021, às 9 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios. Ubiratã, Paraná, 09 de fevereiro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5107/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/COOP, NOS TERMOS DO ART. 48, I DA LC Nº 123/06

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Recebimento e abertura das Propostas: 01 de março de 2021, às 9 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios. Ubiratã, Paraná, 10 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5099/2021

PREGÃO Nº 1/2021

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de recargas e botijões destinados ao município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal da Ata de Registro de Preços: Jorge Sader, Terezinha Bento, Israel Vieira Chaves, Maria Isabel de Paiva, Vânia Pereira, José Antônio Torres, Tânia Fonseca da Rocha, Maria Inês Bento, Camila Aparecida Carvalho.

2.1.2. Fiscal Substituto da Ata de Registro de Preços: Júlio César Menigite, Karla Tatiane Macário, Rosilaine Aquino, Tiago Dadalto Gimenez, Maria H. Ferreira Basichetti, Rosiane Tunosci, Marcilio Franca Silva, Robson Alexandre da Silva, Gêssica Rocatelli.

3. CONTRATADA

LIQUI ALVES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 82.658.618/0001-08, estabelecida à Rua Via do Trabalhador, no n.º 321, CEP n.º: 87306-620, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, Telefone n.º (44) 3525-3131, e-mail liquialves@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 111.550,00 (cento e onze mil quinhentos e cinquenta reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0201,0301,0504,0605,0701,0801,0903,1001,1201

Despesa Orçamentária: 15021,15028,15069,15106,15124,15130,15135,15136,15160

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR

Fonte de Recurso:-

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual. Ubiratã - Paraná, 04 de fevereiro de 2021.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5104/2021.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, através de diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0005-09 com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, N° 8258, Bairro Maria Luiza, CEP N° 85819-787, Cascavel estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/02/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 40/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): LEONOR BARBOSA ROSSETO – CNPJ 07.521.986/0002-75

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4782/2020

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais. Adesão ao chamamento público nº. 02/2018 efetuado através do processo nº 4115/2018.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 meses.

NOVA VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2021

VALOR DO ADITIVO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DATA DO ADITIVO: 09 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 319/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 02.779.501/0001-43

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4981/2020

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel S10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

FINALIDADE DO ADITIVO: Revisar o valor do litro da gasolina comum para R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos).

VALOR DO ADITIVO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DO ADITIVO: 10 de fevereiro de 2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe do Art. 9º, §4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Art. 289 do Regimento Interno e a Instrução Normativa nº 4/2006 do TCE/PR C O N V O CA

A todos os interessados para a realização de audiência pública no dia 23 de fevereiro de 2021, às 18h, no plenário da Câmara Municipal, perante a Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, onde o Poder Executivo demonstrará a avaliação e cumprimento das metas fiscais no 3º quadrimestre do ano de 2020.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correa Fraga, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2021.

Edmund Behrend - Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio

Setor Responsável: Divisão de Legislação

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000061

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	5104
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para fornecer mão de obra e prestar serviço técnico de manutenção corretiva nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician)
Dotação Orçamentária*	0900226782001920333390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.400,00
Data Publicação Termo ratificação	10/02/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

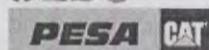
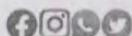
CPF: 6646640912 ([Logout](#))

Assunto: Contrato 2/2021
De: Fernanda O Lima <Oviedo_Fernanda@pesa.com.br>
Data: 19/02/2021 15:12
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde ,

Segue .

Atenciosamente,
Fernanda Oviedo Lima
PESA - Administrativo
Tel.: 45 2101-2520
oviedo_fernanda@pesa.com.br
www.pesa.com.br



CONHEÇA UMA NOVA PESA

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Enviado: 19 de fevereiro de 2021 14:11
Para: Fernanda O Lima <Oviedo_Fernanda@pesa.com.br>
Assunto: Re: Contrato 2/2021

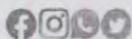
Boa Tarde!
Por gentileza, é possível encaminhar o contrato assinado hoje?
Em 11/02/2021 09:53, Licitação escreveu:

Bom dia!
Por gentileza, preciso da cópia assinada com a assinatura do Prefeito, conforme encaminhado anexo.
Em 10/02/2021 16:24, Fernanda O Lima escreveu:

Boa tarde ,

Segue anexo documentação assinada pelo gerente da filial , assim como solicitado .

Atenciosamente,
Fernanda Oviedo Lima
PESA - Administrativo
Tel.: 45 2101-2520
oviedo_fernanda@pesa.com.br
www.pesa.com.br



CONHEÇA UMA NOVA PESA

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Enviado: 9 de fevereiro de 2021 14:22
Para: Fernanda O Lima <Oviedo_Fernanda@pesa.com.br>
Assunto: Contrato 2/2021

Boa Tarde!
Segue anexo contrato para ser assinado digitalmente, caso não tenha assinatura digital, o mesmo poderá ser assinado, scanado e nos reencaminhar por email.
Desde já agradeço!

000063

--
Atenciosamente
Rosemar Ribeiro

Divisão de Licitação
(44)3543-8019

--
Divisão de Licitação e Contratos
(44)3543-8019

--
Divisão de Licitação e Contratos
(44)3543-8019

—Anexos: _____

1323_210219151057_001.pdf

730KB



CONTRATO N.º 2/2021
PROCESSO N.º 5104/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 2/2021

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0005-09 com sede no endereço Avenida Aracy Tanaka Biazetto, N° 8258, Bairro Maria Luiza, Cidade Cascavel, CEP N° 85819-787, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na inexigibilidade 2/2021, com homologação em 08/02/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, através de diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados nas seguintes especificações e quantidades:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Serviço técnico especializado de análise nas PÁ CARREGADEIRA 924 HZ CATERPILAR – Frota 113; PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR 924 HZ – Frota 125; PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 924K CATERPILLAR – Frota 183 e MOTONIVELADORA CATERPILLAR – Frota 171 da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).	32	Hrs	325,00	10.400,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	4939	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	-	10.400,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 180 dias, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será imediato a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados através do diagnóstico do problema, através de perícia realizada por profissional especializado nos maquinários. Após diagnóstico, a Contratada deverá realizar levantamento das peças e demais suprimentos necessários para o conserto e bom funcionamento das máquinas.

6.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida João Medeiros s/n, ao lado do Lar dos velhinhos.

6.3. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

8.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

000053



000067

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;



15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;



14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao servidor Luiz Antônio Marafon, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Rosauro Ramos Tizott e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Lucas Casarin Marquezini, ambos lotados na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.



16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

000059

000073



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 08 de fevereiro de 2021.

Fábio Dalécio
Prefeito

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

Arthuro L.
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
Representante legal da empresa
Contratada

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	1
PORTARIAS	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS***Sem publicações.***LEIS***Sem publicações.***PORTARIAS**

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Remove servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor João Sobral Costa, ocupante do cargo de jardineiro, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, para desempenhar suas funções na Secretaria da Saúde, com efeitos retroativos a 01/02/2021.

Art. 2º Remover a servidora Helena Peteck, ocupante do cargo de assistente de administração, lotada nos Encargos Gerais do Município, para desempenhar suas funções na Secretaria da Assistência Social, a partir de 19/02/2021.

Art. 3º Remover o servidor Rodrigo da Silva Lima, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para desempenhar suas funções na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos retroativos a 01/02/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Retorna servidora às suas funções.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar às suas funções a servidora Adriana da Silva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, que se encontrava em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/02/2021.

CASSILDA FERREIRA

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede licença prêmio.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 39(trinta e nove) dias de licença prêmio à servidora Maria Inês dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 01/04/2011 a 01/04/2016, com efeitos retroativos a 06/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede licença para tratamento de saúde.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Maria Alves de Araújo, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria da Assistência Social, com efeitos a partir de 19/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5114/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA PARA A MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

Recebimento e abertura das Propostas: 09 de março de 2021, às 9 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 17 de fevereiro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5115/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/COOP, NOS TERMOS DO ART. 48, I DA LC Nº 123/06

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E AO GABINETE DO PREFEITO.

Recebimento e abertura das Propostas: 10 de março de 2021, às 9 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 17 de fevereiro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5116/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PÓ DE PEDRA, PEDRA E PEDRISCO DESTINADO À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO.

Recebimento e abertura das Propostas: 11 de março de 2021, às 9 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 17 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0005-09.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5104/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço técnico nas máquinas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, através de diagnóstico por meio da ferramenta eletrônica CAT ET (Caterpillar Electronic Technician).

VALOR: R\$-10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADOS(AS): SILVANA APARECIDA RICCI, inscrita no CPF sob o nº 831.044.379-04;

LUCIANA RICCI MAKIAMA, inscrita no CPF sob o nº 928.121.809-78 com o sr. HIROYIUKI

MAKIAMA, inscrito no CPF sob o nº 492.783.479-49, AMANDA RICCI MIGUEL, inscrita no

CPF sob o nº 090.612.149-39.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5108/2021.

